



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 55 DE 16 DE MAIO DE 2024 (Autoria do Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani)**

Dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima (PMMC).

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima da Estância Turística de Salto, com o objetivo de implementar iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico diante dos efeitos atuais e esperados da mudança do clima, com fundamento na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e Lei Nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC).

§ 1º. O Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima deverá estabelecer medidas para integrar a gestão do risco da mudança do clima nos planos e nas políticas públicas setoriais do Município e temáticas existentes e nas estratégias de desenvolvimento local.

§ 2º. Para fins de execução do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima, o Poder Executivo deverá elaborar proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 2º. O documento que oficializa o Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima deverá conter na sua íntegra:

- I - a composição intersetorial para a elaboração do Plano;
- II - o objetivo do Plano;
- III - o diagnóstico do Município em relação aos impactos das mudanças climáticas;
- IV - problemas emergentes encontrados, bem como suas dimensões e suas multicausalidades encontrados após o diagnóstico;
- V - a definição das políticas a serem implementadas para a superação dos problemas;
- VI - as metas que pretende atingir;
- VII - os indicadores;
- VIII - os prazos a serem observados;



# *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

Art. 3º. São diretrizes do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima:

I – a gestão e a redução do risco climático diante dos efeitos adversos da mudança do clima de modo a evitar perdas e danos, com base no grau de vulnerabilidade conforme definido pela PNMC e pelo PEMC;

II – o estabelecimento de instrumentos econômicos, financeiros e socioambientais que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura;

III – a integração entre as estratégias de mitigação e adaptação nos âmbitos local, em alinhamento com os compromissos assumidos perante o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima por meio da Contribuição Nacionalmente Determinada;

IV - a sinergia com as orientações dos relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

V – o estabelecimento de prioridades com base em localidades mais vulneráveis, a partir da identificação de vulnerabilidades, por meio da elaboração de estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas;

VI – a previsão de medidas para enfrentamento dos desastres naturais mais recorrentes no Município e para diminuir a vulnerabilidade dos sistemas rurais e urbanos aos efeitos adversos da alteração do clima previstos nos âmbitos local, estadual, regional e nacional;

VII – o fortalecimento do setor agrícola municipal por meio das técnicas de agricultura de baixo carbono;

VIII – a rejeição de qualquer ideia negacionista sobre as mudanças climáticas na elaboração e no escopo do Plano;

IX – o uso de dados e premissas estritamente científicas e com base metodológica; e,

X – o monitoramento das ações previstas e a revisão do plano a cada 5 (cinco) anos.

Art. 4º. O Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima deverá assegurar a adequada implementação das estratégias traçadas, prioritariamente nas áreas de



# *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

segurança alimentar e nutricional, hídrica e energética, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico alinhado à redução das desigualdades sociais.

Art. 5º. As medidas previstas no Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima serão formuladas em articulação com as políticas públicas municipais existentes de forma intersetorial e transversal, garantindo a participação social dos mais vulneráveis aos efeitos adversos dessa mudança.

§ 1º. O Poder Executivo deverá estabelecer a coordenação e a governança do Plano, de modo a garantir ampla cooperação entre os órgãos municipais e a harmonizar a metodologia de identificação de impactos, gestão do risco climático, análise da vulnerabilidade, opções de adaptação e fornecimento de subsídios à elaboração, à implementação, ao monitoramento e à revisão do plano.

§ 2º. Fica assegurada a participação da sociedade civil no arranjo institucional previsto no caput deste artigo, por meio de consultas públicas e audiências.

Art. 6º. O Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima indicará prazos para a elaboração e implementação das ações, deverá estabelecer ações e programas previstas nas leis orçamentárias para auxiliar o município na formulação e na implementação do Plano.

Art. 7º. O Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima promoverá a cooperação local e regional para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de adaptação, incluídos a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações.

Art. 8º. A elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima poderá ser financiada mediante a disponibilização de recursos do município e de fontes externas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 16 de maio de 2024.



Daniel Fraga Moreira Bertani  
Vereador



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **Justificativa**

A mudança do clima é um dos maiores desafios globais que enfrentamos atualmente, com impactos significativos na vida das pessoas e no meio ambiente. A Estância Turística de Salto, assim como outras regiões, não está imune a esses efeitos e precisa se preparar para enfrentar as consequências da mudança do clima.

A elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima é fundamental para garantir a sustentabilidade e a resiliência do Município diante desses desafios. Este plano irá estabelecer diretrizes e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico, bem como integrar a gestão do risco climático nos planos e políticas públicas locais.

Além disso, o plano irá promover a integração entre as estratégias de mitigação e adaptação, o fortalecimento do setor agrícola por meio de práticas sustentáveis, e a priorização de ações nas áreas de segurança alimentar, hídrica e energética, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico alinhado à redução das desigualdades sociais.

A participação da sociedade civil, por meio de consultas públicas e audiências, garantirá que o plano reflita as necessidades e expectativas da população, especialmente dos mais vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima.

Portanto, a elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima é essencial para garantir um futuro sustentável e resiliente para a Estância Turística de Salto, preparando o Município para enfrentar os desafios decorrentes da mudança do clima e promovendo o bem-estar e a qualidade de vida de seus habitantes.